ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1335/03, DE 17 DE ABRIL DE 2003

Acrescenta ao Art. 2º da Lei nº 1141/98, de 12 de março de 1998, §§ 4º e 5º, e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 1141/98, de 12 de março de 1998, fica acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - Para cada membro titular será nomeado um membro suplente, que o substituirá em sua ausência, com participação plena nas reuniões do Conselho.
§ 5º - Os membros suplentes poderão ainda assistir às reuniões do Conselho, quando o titular estiver presente, não lhe assistindo o direito de voto".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de abril de 2003.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura.
Cláudia N. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO